

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 4-E, de 06/01/2022  
Prazo de captação: até 31/12/2022

20-0091 VIVER PARA EXPLORAR  
Processo: 01416.003115/2020-99  
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 23.964.115/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 631.578,94  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 599.999,99

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 6-E, de 06/01/2022  
Prazo de captação: até 31/12/2023

21-0016 O MUNDO DAS PIPAS - ANIMAÇÃO  
Processo: 01416.009707/2019-81  
Proponente: MONO ENTRETENIMENTO LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 10.370.412/0001-77  
Valor total aprovado: de R\$ 3.654.090,00 para R\$ 3.370.000,00  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 8-E, de 06/01/2022  
Prazo de captação: até 31/12/2024  
Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

**DESPACHO Nº 10-E, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0911 SILÊNCIO SÓ  
Processo: 01416.005277/2018-47  
Proponente: HAMACA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
Cidade/UF: Salvador / BA  
CNPJ: 10.281.460/0001-99  
Valor total aprovado: de R\$ 2.995.685,00 para R\$ 3.900.000,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.045.900,75 para R\$ 223.000,00  
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 500.000,00  
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 821, realizada em 12/01/2022  
Prazo de captação: até 31/12/2022  
Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho Decisório SFO nº 33-E/SEF/SFO/CAP de 26/11/2021, publicada no DOU nº. 223 de 29/11/2021, Seção 1, página 492, em relação ao projeto "16-0643 A SUSPEITA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2022, mantidos os mecanismos já aprovados  
Leia-se: Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2023, mantidos os mecanismos já aprovados

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO Nº 7-E/SEF/SFO/CAP, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de título do projeto audiovisual relacionado abaixo.  
20-0095 de "DESAFIO ESCAPE" para "FUJA SE FOR CAPAZ".  
Processo: 01416.004188/2020-06  
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 23.964.115/0001-00  
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAIS SANTOYO LOPES DA FONSECA  
Substituta**Banco Central do Brasil****ÁREA DE REGULAÇÃO****DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 230, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Cria, altera e exclui rubricas contábeis no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), as seguintes rubricas contábeis:  
I - com atributos UBDKIFACTSWERLMNYZ e código ESTBAN 500, o título 4.9.9.02.00-4 OBRIGAÇÕES POR DEVOLUÇÃO DE TARIFAS;  
II - com atributos UBDKIFACTSWERLMNHYZ e código ESTBAN 500, o título 4.9.9.06.00-0 VALORES A DEVOLVER A CLIENTES;  
III - com atributos UBDKIFACTSWERLMNYZ, os subtítulos:  
a) 4.1.1.90.20-9 Saldos de Contas de Pagamento Pós-Paga Encerradas - PN;  
b) 4.1.1.90.30-2 Saldos de Contas de Pagamento Pós-Paga Encerradas - PJ;  
c) 4.1.9.30.30-4 Saldos de Contas Encerradas - PN;  
d) 4.1.9.30.40-7 Saldos de Contas Encerradas - PJ;  
e) 4.9.9.02.10-7 Pessoas Naturais; e  
f) 4.9.9.02.20-0 Pessoas Jurídicas;  
IV - com atributos UBDKIFACTSWERLMNZ, os subtítulos:  
a) 4.1.1.90.40-5 Devoluções em Operações de Crédito - PN; e  
b) 4.1.1.90.50-8 Devoluções em Operações de Crédito - PJ; e

V - com atributos CTZ, os subtítulos:  
a) 4.1.9.25.10-6 Saldos Disponíveis;  
b) 4.1.9.25.20-9 Saldos de Contas Encerradas - PN; e  
c) 4.1.9.25.30-2 Saldos de Contas Encerradas - PJ.  
Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos contábeis criados por esta Instrução Normativa:  
I - o título 4.9.9.02.00-4 OBRIGAÇÕES POR DEVOLUÇÃO DE TARIFAS tem a função de registrar, nos adequados subtítulos, os valores referentes à devolução de tarifas a clientes; e  
II - o título 4.9.9.06.00-0 VALORES A DEVOLVER A CLIENTES tem a função de registrar os valores a devolver a clientes, para os quais não haja rubrica específica.  
Art. 3º Fica definido o código ESTBAN 419 para o título 4.1.1.90.00-3 SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.  
Art. 4º Ficam incluídos os atributos DKIFACTSWNY no título 4.1.1.90.00-3 SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.  
Art. 5º Fica excluído do Cosif o subtítulo 4.1.1.90.10-6 Comissão de Financiamento da Produção - CFP.  
Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de abril de 2022.  
Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, eventuais saldos contábeis registrados em outras contas devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por esta Instrução Normativa.  
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de abril de 2022.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 114, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso VII do artigo 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 5º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, no período de 24/01/2022 a 04/02/2022, referente às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGI/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGI/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Interna	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Interna - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

**Tribunal de Contas da União****PORTARIA-TCU Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

Fixa o montante máximo de recursos orçamentários para fazer face, no exercício de 2022, aos ressarcimentos das despesas regulamentadas pela Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no art. 28, incisos XXIII, XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015;

Considerando a limitação orçamentária anual a que está sujeito o programa de trabalho destinado ao atendimento das despesas com assistência à saúde de autoridades e servidores do Quadro do Tribunal de Contas da União; e

Considerando as informações constantes do processo TC-000.232/2022-0, em especial as justificativas apresentadas na Exposição de Motivos assinada pelo Secretário de Apoio Especializado (Seae), resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) o montante máximo de recursos orçamentários para fazer face, no exercício de 2022, aos ressarcimentos de despesas médicas não reembolsáveis, total ou parcialmente, pelo plano ou seguro saúde contratado, bem como de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas civis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANA ARRAES

**PORTARIA-TCU Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando que a variação do IPCA durante o ano de 2021 foi de 10,06%;

e considerando as informações contidas no processo TC 000.289/2022-1,

resolve:  
Art. 1º É fixado em R\$ 74.680,53 (Setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), para o exercício de 2022, o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 15, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

